



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maria Luiza de Sousa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Luiza de Sousa.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00188600-2	PARECER Nº 0913 /2000	APROVADO EM: 12.09.2000

I - RELATÓRIO

Maria Luiza de Sousa, através do processo Nº 00188600-2, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, por haver sido reprovada na disciplina Estatística, na 3ª série do ensino médio, no Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na realidade, o histórico escolar da aluna revela a reprovação na disciplina Estatística, cuja nota obtida foi 4,4 na 3ª série do ensino médio do Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, no ano de 1980, na habilitação profissional Assistente de Administração. Embora a aluna não possa se beneficiar do arredondamento de notas permitido no Regimento das Escolas do Estado, entretanto, parece-nos que pode se retirar Estatística com sua carga horária de seu currículo e, em vez de receber o diploma de Assistente de Administração, ficar apenas com o certificado de conclusão do ensino médio. Tal solução, ao nosso ver, pode ser aplicada porque, uma vez feita, o currículo da aluna permanece, ainda com 2.453 h/a, mais do que o exigido por lei, pois o ensino médio foi feito em 3 anos e foram estudadas as disciplinas que compõem a base nacional comum. Se, porém, quiser receber o Diploma de Assistente de Administração, terá que submeter a uma avaliação da disciplina Estatística.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0913 /2000

III – VOTO DO RELATOR

A aluna poderá receber o certificado de conclusão do ensino médio sem habilitação profissional. Faça-se menção deste Parecer no histórico escolar.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2000.

PARECER	Nº	0913/2000
SPU	Nº	00188600-2
APROVADO	EM:	12.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC